

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO TRIÂNGULO CRAJUBAR

Francisco Cleiton Firmino dos Santos¹, Diana Melissa Ferreira Alves
Diniz²

Resumo: No presente projeto, sob uma óptica não apenas jurídica, são tratadas, de forma categórica, algumas das várias nuances que permeiam o tema proposto. Ao estudar o assunto, algumas indagações ascendem ao seu respeito. Pelo conteúdo normativo, apresenta-se estabelecido de forma clara e sucinta, o que possibilita a atuação diuturna dos órgãos competentes. Entretanto, mesmo com conteúdo normativo, imperativo, o assunto continua a ser uma problemática para várias áreas de estudo. Verifica-se, no ambiente jurídico e no seio social, um ambiente prolífero para auscultar questões intrinsecamente jurídicas, reforçando o caráter sociojurídico necessário para analisar um contexto sociopolítico, devido: à função expressa de conteúdos jurídicos, embora não expresse um temor abrangente por parte de determinados indivíduos; a missão das normas jurídicas no redirecionamento de vítimas da problemática supracitada. Ao analisar o contexto sociopolítico e normas jurídicas existentes, percebe-se a influência histórica na não consolidação de medidas protetivas. Tal influência se dá pelo fato do pensamento de superioridade, na construção da masculinidade no meio social composto por fatores categoricamente infames. Sob o caso paradigmático da lei Maria da Penha, não há possibilidade de romantização, pois ao adentrar nos casos práticos, as medidas tomadas para prevenção da violência são, muitas vezes, insuficientes para sanar discussões sobre o assunto. Observando-se todos os aspectos, desde a tomada de decisão por meios institucionais, percebe-se a omissão governamental em elencar modos de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

Palavras-chave: Medidas protetivas. Violência doméstica e familiar. Violência contra a mulher.

1. Introdução

Por meio de teorias, estudos e debates acadêmicos, diversas discussões acerca do papel da mulher nas sociedades têm sido geradas. Intuitivamente, e de forma sistemática, diversos estudos têm sido feitos como forma de proporcionar novas

¹ Universidade Regional do Cariri, email: cleiton.santos@urca.br

² Universidade Federal do Cariri, email: diana.ferreira@urca.br

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



discussões e buscar formas para solução ou amenização da problemática persistente desde as primeiras sociedades: a submissão da mulher ao ser masculino. Segundo SAFFIOTI (1987), é possível analisar que o homem tenha tido a sua ascensão como ser dominante há cerca de 6 mil anos, e que a subordinação feminina ao homem existe não apenas em um campo, como o político ou econômico, mas estende-se a diversos terrenos. Nessa perspectiva, é perceptível, ainda nos dias atuais, a submissão de parte considerável das mulheres aos seus companheiros nas diversas relações, entretanto, é válido salientar que não apenas mulheres que possuem uma relação de afeto com o ser masculino são vítimas de violência. Entretanto, a priori, não era possível, como na atualidade, externalizar a luta pela equidade e pela obtenção de direitos políticos e sociais, luta esta potencializada pela segunda onda feminista pós-sufragismo, no final da década de 1960. Diante de tais acontecimentos, intensificados ainda mais a posteriori, surge a preocupação em cada vez mais legitimar a busca por direitos antes barrados devido a padrões patriarcais que há muito possibilitavam a exclusão da classe feminina no exercício da cidadania que, segundo CARVALHO (2001), seria o exercício de direitos civis, políticos e sociais, e que cidadão pleno seria aquele(a) que exercesse titularidade dos três direitos, sendo cidadão(ã) incompleto(a) aquele(a) que possuísse apenas alguns dos direitos. Partindo da discussão anterior, e levando em conta as relações de poder exercidas pelo homem para a opressão da mulher, há a importância de reiterar uma subalternidade, esta, possuidora de vínculos históricos e que, de fato, é “amenizada” na atualidade. O papel patriarcal continua a ser exercido; porém, no Brasil, em face de lutas sociopolíticas, conquistou-se a percepção de essencialidade da mulher para as decisões de âmbito nacional. Ainda assim, diante dessa indispensabilidade, há a necessidade de análise dos fatores existentes que permitem a desvalorização de políticas existentes, hoje, e a persistência do poder masculino sobre o feminino. No Brasil, lutas e reivindicações inicialmente pela igualdade jurídica e finalmente pelo pertencimento a si mesmas, possibilitando a criação de órgãos defensores das ativistas e pró-feminismo, foram válidos para a consolidação de direitos hoje existentes. Mesmo com a segunda onda pós-sufragista, apenas nas décadas de 70 e 80, no Brasil, foi possível perceber a luta pela libertação feminina do poder patriarcal ainda imposto. Diante do exposto e percebendo a realidade feminina diante de tal objetivo salientado, surge, como forma de proteção às mulheres e contra a violência de gênero – haja vista a violência sofrida pelas mulheres –, a Lei Maria da Penha. Tal lei surge como fruto da violência sofrida pela nordestina Maria da Penha Fernandes, que se tornou paraplégica devido às agressões do seu marido, que atirando contra a coluna de Maria da Penha, possibilitou sua paraplegia. Com isso, como forma de assegurar seus direitos, a vítima levanta uma bandeira de luta e resistência, dando esperança a outras mulheres. A Lei

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, possui como intuito coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. Objetivo

Compreender os fatores que possibilitam a ineficácia de medidas protetivas de urgência no combate à violência doméstica e familiar, a partir de uma análise jurídica e social. Analisar as consequências oriundas das autoridades policiais no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar; os motivos que levam os agressores a descumprirem as medidas protetivas de urgência; analisar as consequências do não monitoramento contínuo dos agressores; analisar os motivos que levam a vítimas a submeter-se novamente aos seus agressores.

3. Metodologia

Para a realização da pesquisa, optou-se pela orientação do método hipotético-dedutivo, por entender ser o que mais se encaixa para investigação do objeto, possibilitando uma compreensão além dos exemplos práticos na sociedade contemporânea. Assim sendo, o referencial teórico será fundamentado em obras de caráter jurídico (reiterando, ainda, uma perspectiva jurídico-feminista), político, feminista, além de textos de caráter jornalístico. Com isso, privilegiar-se, ainda, autoras(es) e situadas(os) em diferentes áreas, o que possibilitará um estudo mais abrangente acerca do tema exposto. Autoras como Bell Hooks, Saffioti e tantas outras possibilitarão a utilização de pensamentos, para que assim haja o pretendido na pesquisa. Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa. No que tange os procedimentos técnicos, caracteriza-se como bibliográfica e documental. As fontes documentais permearam alguns arquivos dos sítios eletrônicos, como estatísticas. As fontes bibliográficas foram obtidas através de livros, artigos, dissertações, matérias jornalísticas e periódicos.

4. Resultados

A forma com que é tratada a violência como a mulher, de fato, já possui um avanço significativo, embora ainda não tenha atingido os objetivos constitucionais, na prática, o que gera, de fato, um retrocesso no que tange a consolidação e garantia dos direitos humanos:

Os direitos das mulheres são indissociáveis dos direitos humanos: não há que se falar em garantia universal de direitos sem que as mulheres, enquanto humanas e cidadãs, tenham seus direitos específicos respeitados. Tal afirmação é corolário do princípio da igualdade, que determina não poder a Lei fazer qualquer distinção entre

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



indivíduos, o que inclui a distinção entre os sexos ou entre os gêneros (BIANCHINI, 2018)

Conforme se extrai da análise acima, há uma impossibilidade de consolidação de direitos enquanto as mulheres forem vítimas da problemática elencada na pesquisa. De fato, as medidas protetivas constituem formas de resguardar esses direitos, mas o papel de tais medidas tem se mostrado cada vez mais insuficiente sem a atuação direta dos órgãos governamentais e da sociedade civil. Acredita-se, pois, que a questão de novos meios de prevenção está associada a questões políticas e institucionais. A apreciação de novos meios preventivos e os motivos da ineficácia dos meios existentes devem ser analisados não apenas sob um viés jurídico, mas sob vários aspectos assistenciais e sob uma perspectiva de totalidade. Por esse motivo, sabendo que, embora haja pesquisas jurídicas tratando do assunto, a realização desse estudo poderá contribuir para uma melhor compreensão acerca das medidas protetivas de urgência, restringindo à Região do Cariri, especificamente às cidades que formam o triângulo CRAJUBAR: Crato, Juazeiro e Barbalha. Veja-se, por exemplo, as várias discussões acerca do tema. Todas levam, pois, ao tema dos direitos humanos fundamentais, sabendo-se que, nos estudos sobre o tema, há a prevalência de lutas para obtenção de direitos.

5. Conclusão

Com base no exposto, e em questões a serem discutidas ao longo da pesquisa, chegou-se ao seguinte problema de pesquisa: de um ponto de vista jurídico e sociopolítico, o que ocasiona a ineficácia das medidas protetivas de urgência? A partir de estudos preliminares, chegou-se a seguinte hipótese: As medidas protetivas de urgência, previstas em lei infraconstitucional, são ineficazes pelo fato da omissão policial, legislativa e governamental.

6. Agradecimentos

À Profa. Me. Diana Melissa, minha gratidão pela atenção e pelo empenho na iniciação científica; ao GEDHUF, pela prestatividade.

7. Referências

ALMEIDA, F. E. T.; PICHETTI, Lucas. *Aspectos do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência*. Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC São Miguel do Oeste, Santa Catarina, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03. jul. 2022

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.* Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

CARMEN, Hein de Campos. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *A Cidadania no Brasil: o longo caminho.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CONCEIÇÃO, Marinalva Vieira da; ASSUNÇÃO, Elienay Kadesh Rosa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. *Violência contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas.* Revista Processus, Brasília, DF, n. 40, p. 158-167, 2020.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *História & Gênero.* Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2006.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras.* 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2018.

JUIZADO da mulher de Juazeiro do Norte movimentou 5,9 mil processos em 8 meses. *Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 08 de set. 2020.* Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/juizado-da-mulher-de-juazeiro-do-nortemovimentou-59-mil-processos-em-oito-meses/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

MACHADO, Marta R. de Assis; GUARANHA, Olívia Landi C. *Dogmática jurídica encarnada: a disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres.* Revista Direito GV, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 1-37, 2020.

MELO, Emanoela Campelo de. Média de 16 medidas protetivas são concedidas por dia. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 13 de abril de 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/mediade-16-medidas-protetivas-sao-concedidas-por-dia-1.2087380>. Acesso em: 03 jul. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência.* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

3,4 mil medidas protetivas foram concedidas a mulheres por casos de violência no Ceará no 1º semestre de 2021. *G1 Ceará*, 15 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/15/34-mil-medidas-protetivasforam-concedidas-a-mulheres-por-casos-de-violencia-no-ceara-no-1osemestre-de-2021.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2022